



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1020

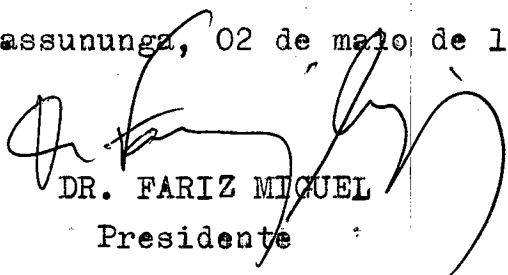
Projeto de Lei nº 16/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

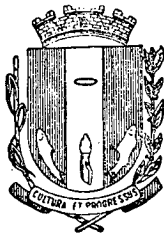
Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 183/185.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

  
DR. FARIZ MIGUEL

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

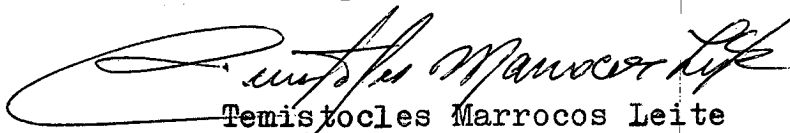
## PROJETO DE LEI Nº 16/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

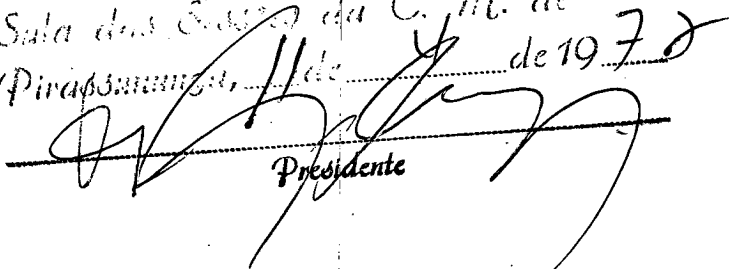
Artigo 1º) --É declarada de utilidade pública a Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 183/185.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

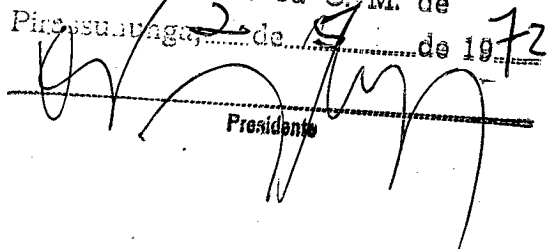
Pirassununga, 11 de abril de 1972.

  
Temistocles Marrocos Leite

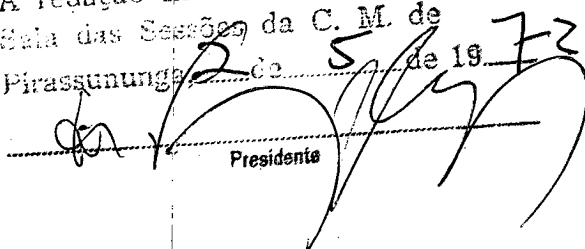
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de \_\_\_\_\_ de 1972

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 2 de \_\_\_\_\_ de 1972

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 5 de \_\_\_\_\_ de 1972

  
Presidente

A S S O C I A Ç Ã O

DE E N S I N O DE

P I R A S S U N U N G A \* E S T A D O DE

S Ã O P A U L O

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 183/185 - Fone 2397

E S T A T U T O S

S O C I A I S

Estatutos aprovados em 12 de julho de 1943. Inscrição de  
Pessoa Jurídica registrada sob o nº 14, fls. 13 e 14, do  
Livro A-1, do Cartório de Registro de Títulos e Notas, de  
Pirassununga-Sp., em 15 de março de 1944.-

JLPO/-

-:- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA -:-

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

(Aprovados em 12 de julho de 1943)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, FINS E SEDE

Artigo 1º - A sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA".

Artigo 2º - A sociedade tem forma civil, sem fins lucrativo, ainda que funcionando à base de subscrições voluntárias, e seus resultados financeiros serão inteiramente aplicados em benefício e melhoria de ensino em geral, mantida pela mesma.

Artigo 3º - A sede, administração e o foro jurídico da sociedade são na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A sociedade tem por finalidade administrar o ensino em todos os seus graus, podendo, a juízo da Assembléia, manter quaisquer outras instituições de caráter cultural e educacional.

Artigo 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

§ 1º - Os casos de dissolução da sociedade são os constantes do artigo 1.399 e seus incisos do Código Civil, ficando estipulado que, por morte de um ou mais sócios, - continue a sociedade com os herdeiros ou só com os sócios remanescentes.

§ 2º - O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital da sociedade é de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) representado por trezentas (300) quotas do valor de um mil cruzeiros (Cr.\$ 1.000,00) cada uma. Cada sócio não poderá subscrever mais de quinze (15) quotas.

§ 1º - Esse capital será realizado em chamadas bimestrais de vinte por cento (20%) sobre o valor das quotas subscritas, a partir da aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2º - As chamadas de capital deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados nas respectivas cartas de chamada.

§ 3º - O capital que se realizar fóra dos prazos indicados nas cartas de chamada, estará sujeito aos juros de móra à razão de seis per cento (6%) ao ano.

§ 4º - Todo o capital subscrito pelos sócios deverá ser realizado dentro do prazo que não exceda de noventa (90) dias e limite fixado na carta de chamada correspondente à última parcela de vinte per cento (20%).

§ 5º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior o sócio que não houver integralizado a sua parte de capital, perderá o direito sobre as parcelas que por ventura houver realizado passando seu montante para os fundos de reserva da Sociedade.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléa.

Artigo 8º - As quotas de capital não são títulos negociáveis em Bolsa e não podem ser objeto de penhor. Essas quotas só podem ser transferidas a sócios ou a pessoas estranhas, satisfeitas por estas últimas as exigências do artigo 9º.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Podem fazer parte da Sociedade toda pessoa natural ou jurídica com livre administração de bens, sob proposta de dois sócios aceita pela Diretoria.

§ Único - Podem ser admitidos, como sócios, menores sob tutela com autorização judicial e menores sob pátrio poder, devidamente autorizado por seus pais.

Artigo 10º - O número de sócios é limitado na subscrição total de capital da Sociedade.

Artigo 11º - O sócio, uma vez admitido, deverá ser inscrito em livro especial de matrícula, onde será também anotado todo o movimento feito em sua conta de capital, e de onde serão tiradas as certidões comprobatórias das partes do capital realizado.

Artigo 12º - O sócio, desde o momento de sua inscrição no livro especial de matrícula, tem direito de:

- a) tomar parte das Assembléas Gerais, discutir e vetar os assuntos que nelas se tratarem;
- b) propor à Assembléa Geral as medidas que julgar convenientes ao interêsse social.
- c) ser eleito para a Diretoria (exercendo-se

maneras e pessoas jurídicas);

d) pedir por escrito à Diretoria, informações e dados sobre assuntos inerentes à Sociedade;

e) pedir, quando lhe convier, a sua demissão.

Artigo 13º - CADA SÓCIO SE OBRIGA A:

a) zelar pelos interesses sociais e materiais da Sociedade;

b) cumprir os presentes estatutos e os regulamentos que forem elaborados, bem como aceitar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Artigo 14º - A retirada dos sócios se fará averbar per lançamento no livro de matrícula, no qual se farão anotações relativas a transferências de quotas como se prevê o artigo 8º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá excluir o sócio:

a) que tenham perdido seus direitos civis;

b) que tenham praticado atos, devidamente comprovados, que os desabonem no conceito público e social.

§ 2º - Também nos casos de exclusão de sócios as anotações serão feitas observando-se disposições deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15º - A Administração da Sociedade é exercida pela Assembléia, pela Diretoria e por um Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA

Artigo 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade, podendo resolver todos os negócios e tomar qualquer decisão ou deliberação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para a eleição da Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e, para posse da mesma Diretoria e tomada de contas, na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria.

b) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

- c) eleger a Diretoria de cinco em cinco anos;  
 d) aprovar o orçamento anual da Diretoria, de que trata a letra "b" de Artigo 26.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, quando por ela for julgado necessário, ou a pedido, por escrito, de sete sócios, declarando estes o motivo da convocação, o qual deverá ser relevante.

§ único - As convocações serão feitas, no mínimo com oito (8) dias de antecedência, por edital publicado na imprensa local.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais se constituem, funcionam e deliberam, em primeira convocação, quando comparecerem sócios representando, no mínimo, metade mais uma das quotas correspondentes à totalidade do capital subscrito, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 21º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Cada quota de capital terá direito a um voto.

Artigo 22º - As ocorrências verificadas nas Assembléias Gerais serão registradas em livro especial de atas, as quais serão assinadas por todos os sócios presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO - SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 23º - A Diretoria da Sociedade compõe-se de:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

§ único - Os diretores de cursos de ensino e departamentos poderão ser consultados pela Diretoria em suas deliberações, no que se relaciona com os departamentos em curso que se acham a cargo dos mesmos.

Artigo 24º - A Diretoria é eleita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por votação direta e com mandato por cinco (5) anos.

§ único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Artigo 25º - A Diretoria ou parte dos membros que a constituem poderá ser destituída de seus cargos pela vontade expressa de dois terços dos sócios reunidos em Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

Artigo 26º - São atribuições da Diretoria:

- a) deliberar sobre todos os atos de gestão da Sociedade;
- b) elaborar anualmente, na segunda quinzena de março, a previsão orçamentária da Sociedade, cuvinde neste ato os Diretores e os Departamentos.
- c) elaborar instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços que lhe estão afetos.
- d) admitir e demitir funcionários administrativos, consignar-lhes os cargos em livres especiais, fixando-lhes os respectivos vencimentos.
- e) estatuir regras nos casos emissoes ou duvidosos até deliberação da primeira Assembléia Geral.
- f) designar substitutos para os membros da Diretoria em suas faltas e impedimentos;
- g) reunir-se no mínimo, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo Presidente.
- h) levantar anualmente em 31 de dezembro, um balanço da situação econômica e financeira da sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27º - O Conselho Consultivo compõe-se de cinco (5) membros e cinco (5) suplentes eleitos entre os sócios em Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato será de cinco (5) anos.

§ 1º - Admite-se a reeleição de membros para o Conselho Consultivo.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo será igualmente feita pelo sistema de votação direta.

Artigo 28º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) dar parecer sobre questões de ordem geral quando for solicitada pela Diretoria.
- b) emitir pareceres em relação aos negócios da Sociedade.
- c) examinar papéis, contas, orçamentos e balanços e balanço, emitindo pareceres sobre os mesmos, lavrando-os em livro próprio para esse fim.



CAPÍTULO VIIIDOS MEMBROS DA DIRETORIA - SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 29º - São atribuições do Presidente da Sociedade:

- a) representar a Sociedade em suas relações jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros.
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- c) organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembleias Gerais.
- d) fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Sociedade.
- e) presidir as reuniões mensais da Diretoria.
- f) adquirir ou alienar bens imóveis com autorização prévia da Assembleia.
- g) convocar a Diretoria quando achar necessário.

Artigo 30º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 31º - Ao Secretário compete:

- a) organizar todo o serviço de Secretaria da Sociedade, junto à Diretoria da mesma.
- b) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- e) redigir, assinar e expedir a correspondência da Sociedade.

Artigo 31º - O 2º secretário assumirá as atribuições do 1º Secretário quando este estiver impedido.

Artigo 32º - São atribuições de Tesoureiro:

- a) proceder ao recebimento de todas as rendas da Sociedade, quer normais, quer eventuais, dando os competentes recibos.
- b) efetuar os pagamentos de todas as despesas da Sociedade, das cursos de ensino e dos departamentos culturais, quando constantes dos orçamentos devidamente aprovados, e, bem assim, das despesas extraordinárias viasadas pelos diretores de cursos de ensino e de departamentos culturais e autorizadas pelo Presidente.
- c) ter sob guarda e controle todas as valores da Sociedade, podendo para isto fazer depósitos em estabelecimentos bancários, assinar quitações, cheques, saques ou endossos, etc. juntamente com um dos Diretores, não podendo, entretanto, transigir no quitação de dívida ativa

sem aquiescência de Presidente.

d) organizar e suporintendor todo o serviço de contabilidade da sociedade.

e) apresentar, nas reuniões da Diretoria, a demonstração do movimento de Caixa e da situação econômica e financeira da Sociedade.

Artigo 34º - São atribuições de 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS CURSOS DE ENSINO - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 35º - A organização dos cursos de ensino e departamentos culturais, de que trata o artigo 4º, será submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

§ Único - São considerados desde já como um dos cursos de ensino e um dos departamentos da Sociedade:

a) A Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa", fundada nesta cidade, que se propõe a ministrar o ensino-técnico comercial na conformidade com as leis de Ensino em vigor.

b) a "Biblioteca Rui Barbosa", que se funda igualmente nesta data.

Artigo 36º - Os cursos e departamentos da Sociedade serão inteiramente autônomos, regendo-se pelos seus regulamentos internos.

Artigo 37º - Cada curso ou departamento cultural terá um Diretor e um Vice-Diretor contratados pela Diretoria da Associação de Ensino, competindo ao Vice-Diretor substituir o Diretor em sua ausência e impedimentos.

Artigo 38º - Aos Diretores dos cursos de ensino compete:

- a) a direção autônoma de ensino e da disciplina de curso.
- b) a organização de regimento interno de curso e seu cargo, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- c) contratar e dispensar professores.
- d) a representação pública de curso ou da Escola.
- e) reunir a congregação nos termos de regimento interno.

f) organizar os dados necessários para o orçamento anual de seu curso e apresentá-los à Diretoria.

g) visar as contas das despesas extraordinárias.

§ 1º - As atribuições dos diretores dos departamentos culturais são as mesmas dos diretores de curso, no que lhes diz respeito.

§ 2º - Os diretores de ensino e departamentos culturais têm as suas atribuições junto à Diretoria, limitadas às disposições do § único do artigo 23.

CAPÍTULO X

Artigo 39º - Os cursos de primeiro grau, de segundo grau e de terceiro grau ou superior serão independentes e terá cada um, o seu respectivo Departamento Cultural.

Artigo 40º - Secretários, Auxiliares de Secretaria e Tesouraria, bem como outros funcionários que se fizerem necessários junto aos Departamentos Culturais, serão também contratados pela Diretoria da Associação

Artigo 41º - Os Diretores de Ensino, Funcionários em Geral e Professores, enquanto no exercício de suas atividades no Estabelecimento, não poderão ser eleitos para a Diretoria da Associação de Ensino. O exercício do voto lhe é devidamente assegurado.

Artigo 42º - Em caso de liquidação da Sociedade, em qualquer tempo, seu patrimônio e demais haveres reverterão em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga que os destinará a outra instituição de fins educacionais e sem finalidade lucrativa.

Artigo 43º - Cada associado só responde pelas quotas de capital por ele subscritas, não lhe cabendo responder subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

-----

Estatutos aprovados em 12 de julho de 1943.  
 Inscrição de Pessoa Jurídica sob o nº 14, Fls.13 e 14 do Livro A-1, do Cartório de Registro de Títulos e Notas de Pirassununga-Sp., em 15 de março de 1944.-

datil.p/JLFO/  
 14-12-1971.-



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of. \_\_\_\_\_


## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 16/72, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa declarar - de utilidade pública a Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 183/185, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1972.

  
Membro Nomeado

  
Francisco Domingos  
Relator

  
Membro Nomeado